

INSTITUTO PARANAENSE DE DIREITO ADMINISTRATIVO

ESTATUTO DO INSTITUTO PARANAENSE DE DIREITO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objetivos e prazo

Art. 1º - Fica criado, com sede na Rua Saldanha Marinho, nº 1762, Bigorriho, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, o INSTITUTO PARANAENSE DE DIREITO ADMINISTRATIVO - IPDA.

Art. 2º - O IPDA é uma associação civil, com finalidades científicas, não lucrativas, tendo por objetivo o desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa jurídicos, especialmente:

- I - realizar pesquisas próprias e em convênio com outras Instituições;
- II - realizar cursos de especialização, extensão e treinamentos próprios e em convênio com outras Instituições;
- III - aglutinar esforços e conhecimentos de pesquisadores na área do Direito Administrativo, com a finalidade de oferecer suporte técnico-científico às Instituições envolvidas com esse ramo do saber jurídico;
- IV - estimular a atualização de pesquisadores na área do Direito Administrativo;
- V - identificar problemas considerados relevantes na área do Direito Administrativo e pesquisadores interessados no seu equacionamento;
- VI - estimular pesquisas que permitam o conhecimento da realidade jurídico-administrativo nacional;
- VII - dar apoio a cursos, pesquisas e outras atividades nos programas mantidos pelas Faculdades de Direito;
- VIII - manter intercâmbio com outros organismos relacionados às suas atividades;
- IX - promover a divulgação de estudos, pesquisas e outras atividades do Instituto ou de instituições congêneres.

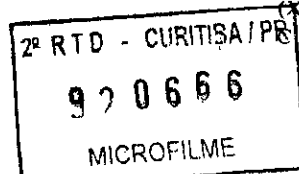
Art. 3º - O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos associados

Art. 4º - O Instituto será composto por duas categorias de associados permanentes, ambas com número delimitado de vagas:

- I - Membros Natos - 10 (dez) vagas;
- II - Membros Efetivos - 30 (trinta) vagas;



2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 225-3905
CURITIBA - PARANÁ

INSTITUTO PARANAENSE DE DIREITO ADMINISTRATIVO

§ 1º - São membros natos os associados que participaram da instituição da entidade e membros efetivos os associados admitidos nessa qualidade pela unanimidade dos membros natos, originariamente ou em substituição por vacância.

§ 2º - Para a candidatura a membro efetivo devem ser preenchidos os seguintes requisitos pelo indicado:

I - ser bacharel em Direito;

II - ter idoneidade moral;

III - ser domiciliado no Estado do Paraná;

IV - possuir, no mínimo, título de especialista em Direito;

IV - possuir publicações jurídicas de reconhecida qualificação.

§ 3º - As vagas dos membros efetivos não precisarão ser preenchidas em sua totalidade, devendo apenas ser ressalvado o número mínimo de 15 membros nesta categoria.

§ 4º - Poderá, ainda, ser outorgado título de Membro Honorário, para juristas nacionais ou estrangeiros que, pelo notável merecimento e saber jurídico, assim sejam distinguidos com o título de honra em deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros natos.

§ 5º - O Instituto manterá um livro de registro do nome, qualificação e endereço dos seus membros, bem como fornecerá um diploma com a respectiva distinção.

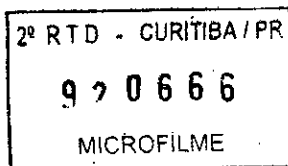
Art. 5º - Será homenageado com o título de Presidente de Honra do IPDA o professor Manoel de Oliveira Franco Sobrinho e com o título de Patrono do IPDA o professor Miguel Seabra Fagundes.

Art. 6º - Qualquer associado poderá retirar-se da associação, independentemente do consentimento dos demais, mediante comunicação, por escrito, à Diretoria.

Art. 7º - Os associados não respondem pessoalmente pelas obrigações que o IPDA vier a contrair perante terceiros, ainda que vinculadas aos seus fins estatutários.

CAPÍTULO III Da administração

Art. 8º - São órgãos de direção do IPDA a Assembléia Geral, com função deliberativa e a Diretoria, com função executiva.



2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 225-3905
CURITIBA - PARANÁ

INSTITUTO PARANAENSE DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Primeira Seção Da Assembléia Geral

Art. 9º - A Assembléia Geral é o órgão de deliberação do IPDA, podendo ser ordinária ou extraordinária, dela participando, com direito a voz e voto, todos os associados natos e efetivos.

Art. 10 - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 11 - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do IPDA ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente.

Art. 12 - Compete à Assembléia Geral:

I - Eleger os membros da Diretoria;

II - Aprovar as contas da Diretoria;

III - Avaliar os objetivos da associação, podendo revê-los e modificá-los.

Art. 13 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada, sempre que necessário, pelo Presidente do IPDA, ou a pedido da Diretoria, ou de um dos membros natos ou da maioria dos associados efetivos, com a finalidade de apreciar assunto específico constante de sua pauta.

Art. 14 - A Assembléia Geral será instalada com a presença da maioria dos associados natos e efetivos, indistintamente.

Art. 15 - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria dos associados natos e efetivos, indistintamente.

Segunda Seção Da Diretoria

Art. 16 - A diretoria será composta pelo:

I - Presidente;

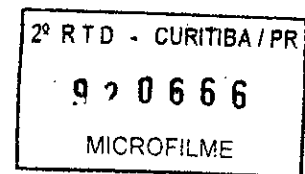
II - Vice-presidente;

III - Diretor Acadêmico;

IV - Diretor Executivo;

V - Secretário Geral;

VI - Tesoureiro;



Art. 17 - A diretoria será eleita em Assembléia Geral, com mandato de 5 (cinco) anos, permitida uma reeleição para o mesmo cargo.

INSTITUTO PARANAENSE DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Art. 18 - Compete à Diretoria administrar o IPDA, praticando todos os atos necessários à consecução de seus fins estatutários.

Art. 19 - Compete ao Presidente:

- I - representar ativa e passivamente a associação, em juízo ou fora dele, podendo delegar funções administrativas ao vice-Presidente;
- II - assinar convênios e contratos sempre em conjunto com outro membro da diretoria;
- III - prestar contas anualmente à Assembléia Geral Ordinária;
- IV - presidir as Assembléias gerais e reuniões da diretoria;

Parágrafo Único - Os atos de alienação de bens do ativo da associação deverão ser assinados pelo Presidente em conjunto com outro membro da diretoria.

Art. 20 - Compete ao Vice-Presidente:

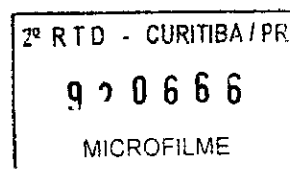
- I - substituir o Presidente em sua ausências, ou em caso de vacância;
- II - exercer as funções administrativas que lhe forem delegadas pelo Presidente do Instituto.

Art. 21 - Compete ao Diretor Acadêmico coordenar todas as atividades didáticas, científicas e pedagógicas do Instituto, ao Diretor Executivo as atividades de índole administrativa que lhe forem delegadas pelo Presidente e ao Secretário-geral a elaboração de atas e demais registros necessários.

Art. 22 - Compete ao Tesoureiro:

- I - Coordenar a gestão financeira da associação, organizando sua documentação contábil;
- II - Movimentar contas bancárias, em conjunto com o Presidente.

CAPÍTULO IV Do patrimônio



Art. 23 - O patrimônio do IPDA será constituído:

- I - pelas verbas que vier a receber de entidades públicas ou privadas, através de convênios, doações financiamentos ou a qualquer outros títulos;
- II - pelos bens e equipamentos que vier a receber, na mesma forma do inciso anterior;
- III - pelos bens e equipamentos necessários à consecução dos seus fins estatutários, que vier a adquirir.

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 225-3905
CURITIBA - PARANÁ

INSTITUTO PARANAENSE DE DIREITO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO V
Da extinção e da liquidação

Art. 24 - O IPDA poderá ser extinto, a qualquer tempo, por deliberação de 3/4 (três quartos) de seus membros natos, em reunião especialmente convocada para esta finalidade.

Parágrafo único - Na oportunidade de decisão pela extinção os membros natos decidirão, por deliberação de 3/4 (três quartos), sobre a destinação do patrimônio líquido do IPDA, devendo ser quitadas todas as obrigações previamente assumidas.

Art. 25 - O exercício social e financeiro do IPDA coincidirá com o ano civil, sendo sua sede permanente localizada em Curitiba.

Art. 26 - A diretoria elaborará o seu regimento interno, especificando as atribuições de seus membros.

Art. 27 - O presente estatuto somente poderá ser alterado por deliberação de 3/4 (três quartos) dos membros natos.

Curitiba, 24 de setembro de 2002.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Cândido Lopes, 230/cj. 02 - F.: 224-2444
Apresentado hoje, 08 JAN. 2004 para registro.
APONTADO-MICROFILMADO sob nº 920666
PROTOCOLO A Registrar sob nº 6535
no livro "A" nº do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Curitiba, PR

Romeu Felipe Bacellar Filho
Presidente

Aramis Salata
Juramentado
CPF 307.179.659-53

Paulo Roberto Ferreira Motta
Relator - Secretário

2º RTD - CURITIBA/PR
920666
MICROFILME

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 225-3905
CURITIBA, PR
DISTRIBUIDOR
APT98230

2o. Ofício Distribuidor de
Títulos e Documentos
Distribuição: 30-11470
ao 2º Ofício

Renato Andrade
OAB-Pr. 10.517

- CUSTAS -
Lei Estadual nº 11.960/97, Tabela XVI - Distrib. II, IV
 Distribuição R\$ 8,00
 Averbação R\$ 3,00

Curitiba/Pr, 26/11/2003. *Jamila*

2º Ofício Distribuidor